



LEI N.º 1.441/97

DATA: 11.07.97

SÚMULA :Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir valores de sua conta movimento à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná-AMSOP e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente de sua conta movimento, à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, o valor de até R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais), pelo prazo de 10 meses a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º) - O Plano de Desenvolvimento Regional de que trata o artigo anterior, é o constante da Ata nº 266/97, anexa, aprovada pelos Municípios que compõem a AMSOP.

Art. 3º) - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, fará mensalmente a prestação de contas das receitas e despesas referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Art. 4º) - As despesas de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente a seguir discriminada:

- 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 0301 - Administração - D.A.
- 0301.03070212.004-Serviços de Administração Geral
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no Orçamento do exercício de 1998.

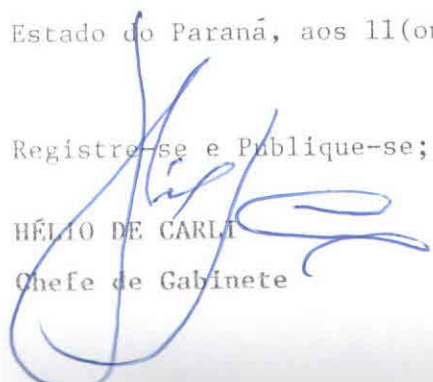
Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de Julho de 1997.


PEDRO MEZZOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete